Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO		
Assunto: RECONHECIMENTO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO BACHARELADO, DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TIMON – CESTI/UEMA, EM TIMON (MA).		
Relatora: BEATRIZ MARTINS DE ANDRADE		
Parecer Nº 006/2012-CEE	Câmara de Educação Superior	Aprovado pelo Conselho Pleno 12 JAN 2012
		Processo nº 077/2009-CEE

I. RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – Uema, José Augusto Silva Oliveira, mediante o Ofício nº 001/2009 – Gr/Uema, solicita o reconhecimento do Curso de Administração Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Timon – CESTI/Uema, em Timon, neste Estado. Referido curso foi criado pelo Conselho Universitário da Uema, no ano de 2006, e teve o seu Projeto Pedagógico aprovado, em 10.09.2008, pela Resolução nº 846/2008-CEPE/Uema. Em 11.09.2008, pela Resolução nº 718/2008 do Consun/Uema, foi autorizado o funcionamento do curso de Administração em apreço, em observância ao expresso na Resolução nº 298/2006, do Conselho Estadual de Educação.

A solicitação, objeto do presente processo, com a respectiva documentação, foi inicialmente examinada pela Assessoria Técnica deste Conselho que, constatando algumas pendências, sugere à presidência da Câmara de Educação Superior e do CEE, em 19/03/2009, o retorno do presente processo à Uema para cumprimento de diligência.

Em 10.06.2009 a Uema devolve este processo ao CEE/Câmara de Educação Superior, que, embora ainda detectando algumas falhas documentais, sugere a constituição de Comissão Verificadora para análise das condições do curso, o que foi feito mediante a Portaria nº048/2009 – GP/CEE, de 18 de agosto de 2009, que designa os professores Maria Raimunda Marques Mendes e Tetsuo Tsuji e o Técnico em Assuntos Educacionais Manoel Pereira Fonseca para esse cometimento.

Em 19 de setembro de 2011, mediante o Ofício nº 003/2011, o supra dito técnico Manoel Pereira Fonseca explicou a inviabilidade da ação da Comissão Verificadora indicada, considerando que a professora Maria Raimunda encontrava-se em Portugal cursando doutorado e o professor Tsuji estava em tratamento de saúde, pelo que fazia-se necessário a constituição de outra Comissão.

Em 22.09.2011, após tornar sem efeito a Portaria anterior, o Presidente do CEE designa nova Comissão, composta pelos professores Rosana Célia Costa Muniz e José Carlos dos Santos e o técnico em assuntos educacionais Manoel Pereira Fonseca, para realizar o referido trabalho

de avaliação, o que também não se concretizou, e que só veio a ocorrer com a posterior indicação dos professores Pedro Carlos dos Santos (presidente) e Marco Augusto Ramos Fonseca e o já citado técnico Manoel Pereira Fonseca, pela Portaria nº 045/2011 –GP/CEE, de 07.12.2011, os quais finalmente o concluem e assinam o presente Relatório, devidamente anexado ao Processo nº77/2009 – CEE, sobre as condições de funcionamento, para fins de reconhecimento, do Curso de Administração Bacharelado da Uema, ministrado no CESTI, em Timon.

No seu processo de análise a Comissão Verificadora utilizou o formulário de avaliação de curso de graduação (Bacharelado e Licenciatura), específico para atos de reconhecimento, do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES, em sua última versão de dezembro de 2008.

No tocante à Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, a média aritmética obtida pelo curso foi de 4,25. O Projeto Pedagógico foi considerado condizente com as diretrizes curriculares nacionais dos Cursos de Administração no Brasil e a atuação da Coordenação do curso recebeu a pontuação máxima, resultado do consenso de alunos e professores.

Quanto à Dimensão 2 – Corpo Docente, a média global obtida foi de 3,23. Apesar de não haver ainda instalado o Núcleo Docente Estruturante, a composição e funcionamento do seu bem organizado Colegiado de Curso, vem suprindo, segundo a Comissão Verificadora, esta deficiência. A titulação e o regime de trabalho dos docentes, o número de vagas anuais e o número médio de disciplinas por docentes também atendem satisfatoriamente aos indicadores utilizados.

Quanto à Dimensão 3 – Instalações Físicas, o curso apresentou média global de 3,50, uma avaliação considerada adequada no caso em pauta. Embora o mobiliário tenha sido julgado insatisfatório e o acervo com número ainda insuficiente de exemplares, as salas de aula atendem aos padrões estabelecidos, o curso possui um bom auditório para as atividades complementares e extracurriculares e a Biblioteca oferece serviços prestados por profissional habilitado.

A avaliação global do curso de Administração Bacharelado mereceu conceito 3,66 considerado Satisfatório, para fins de seu Reconhecimento. Na oportunidade, a Comissão Verificadora registra algumas recomendações, das quais evidenciamos e endossamos a necessidade de atendimento das que seguem: 1- Realização de concurso público para o quadro permanente do curso e investimentos na melhor qualificação do corpo docente. 2- Melhoria do acervo bibliográfico das disciplinas básicas e aquisição de mobiliário (cadeiras e mesas) para as salas de aula. 3- Instalação de equipamentos de segurança e do sistema de refrigeração no laboratório de informática.

II - PARECER E VOTO

Face ao exposto e considerando que o Curso de Administração Bacharelado em apreço pode contribuir expressivamente na formação de profissionais capacitados em nível superior nessa área de conhecimento, na região leste do Estado do Maranhão; considerando que obteve avaliação positiva por parte da Comissão Verificadora, uma vez que atende de forma SATISFATÓRIA aos requisitos exigidos para o funcionamento de um curso superior na área de Administração;

Vota esta Relatora favoravelmente ao RECONHECIMENTO do CURSO DE ADMINISTRAÇÃO BACHARELADO, ministrado no Centro de Estudos Superiores de Timon – CESTI, da Universidade Estadual do Maranhão, em Timon, neste Estado, pelo período de 5(cinco) anos.

É o Parecer e Voto que submetemos à apreciação da Câmara de Educação Superior.

São Luís, 10 de janeiro de 2012

Beatriz Martins de Andrade
Relatora

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.

Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente da CES/CEE

msjr/*